



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO  
INSPETORIA SECCIONAL DE SALVADOR

**Circular N. 12, de 24 de janeiro de 1960**

Senhor Professor:

Zelando pela continuidade do alto padrão de ensino e pela preservação da reconhecida disciplina nos estabelecimentos secundários da Bahia, ensino e disciplina a que V. S. tem emprestado o seu lúcido, eficiente e desinteressado concurso, resolveu esta Inspeção Seccional, confiante na boa acolhida e reconhecimento de seus propósitos por parte do ilustre Professorado Bahiano, fazer ainda que, em muitos casos seja supérfluo, as seguintes recomendações:

- I — Considerando que o professor não é um mero repetidor, mas um ministrador de conhecimentos adquiridos e assimilados, que transmite aos alunos, dentro nas suas pessoais diretrizes metodológicas, as aulas não devem ser ditadas, seja por meio de lições decoradas, seja por intermédio de leituras feitas para a classe de livros didáticos, ou de notas relativas a pontos do programa.
- II — Os programas oficiais de cada série e de cada ciclo devem ser, rigorosa e estritamente cumpridos, não podendo ser ministradas, em séries ou ciclos diferentes, aulas idênticas, ainda que os assuntos sejam os mesmos, caso em que serão eles tanto mais desenvolvidos quanto mais adiantada fôr a série.
- III — A assiduidade e a pontualidade devem ser observadas com cuidado, não só tendo em vista a realização integral dos programas, como, o que é mais importante, pelo exemplo e pelo estímulo que isso representa para os adolescentes. Para tanto, o professor deve estar no estabelecimento, um pouco antes do começo da aula, a fim de que possa iniciá-la no horário, e só terminá-la, quando esgotados os cinquenta ou os quarenta minutos regulamentares, com o toque da sineta.
- IV — Os *Diários de Classe* devem ser encerrados, pelo professor, até o quinto (5) dia útil do mês seguinte ao vencido, sendo que as notas de aproveitamento de um mês não serão válidas para outro.
- V — A presença dos alunos deve ser verificada pela chamada que será feita no começo da aula, marcando-se falta, sistematicamente, nos alunos ausentes e, no caso de o não comparecimento ser geral, consignar-se-á no Diário de Classe: "Não compareceram os alunos", e serão marcadas faltas em todos. O ponto, nesse caso, não deverá ser considerado como explicado.
- VI — De acôrdo com a Portaria Ministerial nº 86, de 20 de fevereiro de 1959, deverá cada professor organizar o plano de curso dentro do programa da sua disciplina, o qual será enviado à Inspeção Seccional pela Direção do estabelecimento no decorrer do primeiro semestre de sua aplicação.
- VII — Os professores registrados para o primeiro ciclo não podem ensinar no segundo ciclo. Os professores com registro para o Interior não podem ensinar nesta Capital. Os professores sem registro ou sem autorização da Inspeção Seccional não podem ensinar seja qual fôr a razão apresentada.
- VIII — A nova nomenclatura gramatical brasileira, de acôrdo com a decisão da Primeira Jornada de Diretores dos Estabelecimentos Secundários da Bahia, será adotada, na Bahia, em todos os estabelecimentos secundários a partir de 1960.
- XI — No cálculo de qualquer média, a primeira decimal será forçada para mais, quando a segunda fôr igual ou superior a cinco (5), de acôrdo com a Portaria Ministerial nº 128, de 15-4-1959 e com a decisão da Primeira Jornada de Diretores.

Fazendo as presentes recomendações de caráter impessoal, esta Inspeção Seccional sente-se na obrigação de reconhecer e proclamar os méritos individuais dos Senhores Professores, no correto desempenho de suas nobres funções, feitas tantas vezes de abnegação e sacrifício, e tem a certeza de que todos compreenderão o intuito e o alcance das medidas recomendadas, que visam, unicamente, os interesses superiores da grande e difícil obra do Ensino, de que — Diretorias, Corpos Docentes, Corpos Administrativos e Inspeção Federal — são todos colaboradores.

PADRE MANOEL DE AQUINO BARBOSA  
Inspetor Seccional de Salvador